



LEI MUNICIPAL Nº 891/2014

PUBLIC DO
Em, 03 de 10 de 14
Funcionário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferida em função do cargo e à luz da legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

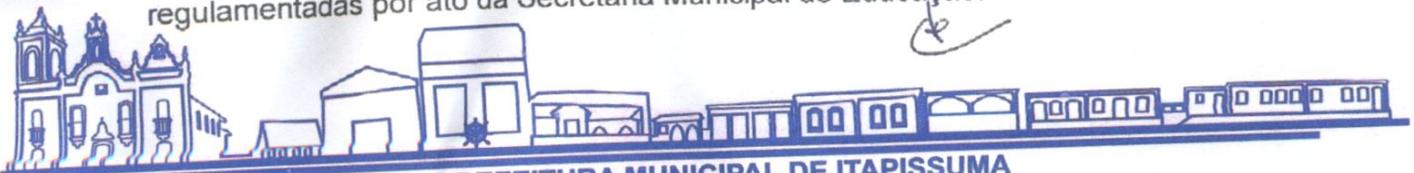
EMENTA – Altera a Lei Municipal nº 586/2003 – Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Itapissuma aos termos da Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 586/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 – A carga horária do professor regente, a partir do dia 01 de fevereiro de 2015, será composta de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas, sendo 100 (cem) horas-aulas em regência de classe no desempenho das atividades e interação com os educandos e, 50 (cinquenta) horas para o exercício de aulas atividades.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho 2/3 (dois terços) destina-se à interação com alunos e 1/3 (um terço) para aulas atividades correspondente a jornada do professor em regência na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades e professor instrutor de libras.

§ 2º - As aulas atividades compreendem o desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e das atividades do cargo a serem regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ 3º - As horas-aulas atividades serão definidas por atos complementares da Secretaria Municipal de Educação para o sistema de ensino e, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) horas-aulas mensais exercidas na unidade escolar ou, em local definido pela gestão da unidade de Ensino;

II – 25 (vinte e cinco) horas-aulas mensais de livre escolha do docente, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Educação a ação que foi realizada nessa jornada.

Artigo 2º - Para os Professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental e em suas modalidades e para o Professor instrutor de Libras esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Para os professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos postergados para o dia 1º de fevereiro de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2014.


CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156